



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ata da 269^a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente - Consema, realizada no dia 17 de março de 2010.

Realizou-se no dia 17 de março de 2010, no Auditório Augusto Ruschi, Prédio 1 da SMA/CETESB, a 269^a Reunião Plenária Ordinária do Consema. Compareceram os conselheiros: **Francisco Graziano Neto, Secretário de Meio Ambiente e Presidente do Consema, Antonio Cezar Leal, João Carlos Corsini, Neusa Maria Marcondes Viana de Assis, Mauro Frederico Wilken, Marcelo Arreguy Barbosa, Fredmar Corrêa, Carlos Alberto Hailer Bocuhy, Evandra Bussolo Barbin, Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, João Emílio Padovani Gonçalves, Marcelo Luiz Martins Pompeo, Maria de Fátima Infante Gonçalves, Rui Brasil Assis, Marília Barbour Herman Caggiano, Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho, Luís Sérgio Osório Valentim, Rosa Ramos, Ana Cristina Pasini da Costa, Antonio Carlos Thyse de Azevedo, Cristina Godoy Araújo Freitas, Paulo Roberto Dallari Soares, Carlos Alberto Maluf Sanseverino, Victor Chinaglia Júnior, Fábio Ribeiro Dib, Luiz Antônio Cortez Ferreira, Anali Espíndola Machado de Campos, Carlos Alberto Cruz Filho e Jaques Lamac** Constatavam do Expediente Preliminar: 1) Aprovação da ata da 267^a Reunião Plenária Ordinária; 2) Comunicações da Presidência e da Secretaria-Executiva; 2) Assuntos gerais e inclusões de urgência na ordem do dia. Constatavam da Ordem do Dia: 1) Novo Regimento Interno do Consema; 2) Procedimentos para eleição de representantes de entidades ambientalistas e de entidades sindicais para o Consema; 3) Plano de Manejo da Estação Ecológica Sebastião Aleixo da Silva (Estação Ecológica de Bauru). Aprovada a ata nos termos regimentais, passou-se às comunicações da presidência e da secretaria executiva. O **Secretário-Executivo, Germano Seara Filho**, informou ter o conselheiro Rui Brasil solicitado fossem feitas as seguintes modificações na ata da 267^a Reunião Plenária Ordinária: 1) às páginas 2, última linha, onde se lê “**no Litoral Sul**” leia-se “**na Baixada Santista e outros locais ao longo do Litoral**”; 2) às páginas 3, linha 3, onde se lê “**a população do Litoral Sul**” leia-se “**a população do Litoral**”; 3) às páginas 3, linhas 41 e 49, onde se lê, “**(...) agradeceu ao Secretário-Executivo o encaminhamento da questão e informou que certamente se pronunciará na plenária seguinte sobre a existência ou não de problemas na água que abastece a população do Litoral Sul quando tiver em mãos as informações necessárias. Argumentou que, ao se manifestarem, tanto a Sabesp quanto a SMA haviam garantido que a água distribuída nessa região era submetida a um controle de qualidade extremamente rígido. E concluiu dizendo que não via nenhum problema em se oficiar formalmente à Sabesp pedindo esclarecimentos, como igualmente se solicitar à Secretaria da Saúde que informe se foi possível identificar a provável causa do problema vivenciado pela população, com base no registro das informações feitas**”, leia-se “**ressaltou que de fato aguardava o momento para se manifestar. Nesse sentido, agradeceu o encaminhamento dado pelos Senhores Secretário Executivo e Presidente e informou que não há problema em oficiar formalmente à Sabesp, mas que, independentemente desse procedimento, poderá, como representante no Plenário, trazer posicionamento na próxima reunião. Continuando, ressaltou que sobre o assunto já se manifestaram publicamente, quando da ocorrência relatada, tanto a Sabesp como a Secretaria de Saneamento e Energia, garantindo que a água distribuída no Litoral é submetida a um controle de qualidade extremamente rígido. Concluindo, sugeriu também solicitar-se informações à Secretaria da Saúde que possivelmente poderá trazer esclarecimentos sobre a provável causa do problema vivenciado pela população, com base no registro e avaliação das internações feitas**”. O Secretário-Executivo declarou que também o conselheiro Fábio Dib solicitou que se modifique o teor de sua



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

intervenção que se inicia às folhas 3, linha 48, da Ata da 268ª Reunião Plenária Ordinária, de modo que, onde se lê, “**O conselheiro Fábio Dib declarou, em primeiro lugar, que existem outras formas de atuação no Conselho além da participação em suas reuniões. Em segundo lugar, objetou tivesse havido qualquer forma de ‘concerto’, até mesmo porque, naquele dia, ele participava de uma reunião do CONAMA, não tendo sequer conversado com seus pares que estavam desempenhando outras funções.** Acrescentou que a Lei 13.507, de 23 de abril de 2009, não define critério para as justificativas e não entende que isso possa ser decidido no mesmo contexto em que suscitado o problema, mas, sim, constituir ponto de pauta de uma plenária. Argumentou que os representantes do Coletivo não compareceram às reuniões por não terem obtido respostas às críticas, denúncias e questionamentos feitos em seu manifesto, dado que as respostas ofereceriam indícios sobre a possibilidade de se avançar ou não na busca de solução para os problemas apontados no documento”, transcreva-se “ipsis verbis” o que ele falou: “Eu quis complementar logo no início, antes de a gente escutar a fala do Bocuhy e do Heitor, justamente porque imaginava que o conselheiro Jaques Lamac ia falar alguma coisa que ele justamente falou. Eu aproveito esse gancho, em primeiro lugar, para dizer que essa questão do efetivo trabalho no local, como estava falando o conselheiro Jaques Lamac, muitas vezes foi superada, e você sabe disso conselheiro Jaques, porque eu consigo lembrar de inúmeras oportunidades em que a gente na comissão normativa acabou atuando pela internet, com várias contribuições. Então, não é só dessa forma que se contribui estando presente aqui. Existem outras tantas oportunidades de participação, no sentido de melhorar o sistema. Isso aconteceu e você é testemunha e participou disso também e muitas normas aqui foram apresentadas, discutidas e, até mesmo, aprovadas. Dr. Germano está presente e é testemunha disso aqui. Em relação àquilo que eu havia dito antes, eu não concordo de forma alguma que tenha havido esse concerto que você disse, até porque, rememorando bem os fatos, na primeira sessão que eu não vim, na semana em que houve certa distensão, eu estava numa defesa de um parecer que foi feito, de restinga, no CONAMA, e não soube o que aconteceu aqui, fiquei sabendo depois. E, na sequência dessas justificativas que você coloca aqui, eu particularmente tenho certeza, falei até com Dr. Germano, que mesmo sem estar o tempo inteiro conversando com meus pares aqui da bancada ambientalista, as minhas justificativas, boa parte delas, não foram estas que você está dizendo aqui, inclusive porque eu presto plantões em alguns lugares jurídicos e esta foi a minha justificativa. Eu estava em plantões ou em audiências. Então, eu acredito que vários de nossos outros colegas deveriam ter aí suas atribuições e deveriam estar então realizando essas suas atribuições. Me parece aqui que também há uma enorme impropriedade em relação a isso. E tem outra questão que me chamou bastante atenção, e você fez uma leitura, salvo engano, do parágrafo 5º do artigo 13 da Lei 13.507, e eu vou lembrar que, na verdade, pelo menos com relação à lei, não (expressão em latim) vi nada falando exclusivamente de justificativa. Ninguém esclarece que tipo de justificativa tinha que ser essa. Então, o que você está querendo criar nesse momento, salvo engano, é um critério para justificativa que, pelo menos, a lei não elegeu. Então, na minha concepção, na minha visão jurídica desse primeiro momento que eu estou fazendo agora, não se está dizendo que a justificativa deva ser tal e qual, desde que se justifique. Não seria o CONSEMA que, nessa oportunidade, criaria a modalidade de justificativa que seria plausível para ser aceita pelo próprio CONSEMA. Esta é a análise preliminar bem rapidamente feita, em relação a essa questão da justificativa que você levanta aqui agora. Eu tomei conhecimento infelizmente do seu parecer aqui agora, podia até ter-me preparado melhor. Existe outra questão que eu chamo bastante a atenção, Jaques, é que, como você mesmo chamou atenção, como você mesmo disse, várias das nossas reivindicações são reivindicações que até mesmo você reconhece e até mesmo poderia assinar embaixo. O que se



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

pretende aqui, e eu acho que ficou claro tanto na fala de Bocuhy como na do Heitor, é que essa manifestação que foi feita, esse manifesto que está em suas mãos, ele foi protocolado e se buscou uma resposta. É o que a gente espera quando a gente faz um pedido para a Administração Pública. Você é Procurador do Estado, você sabe que há necessidade de se obter uma resposta, até mesmo porque, a partir da resposta, e eu vou insistir nisso, a gente teria plena condição de amadurecer as idéias colocadas no papel, ouvindo a versão daqueles que vão apresentar sua resposta, para ver se é possível avançar e, dentro do diálogo, conseguir melhorias para o próprio sistema, que, como muitos de nós sabem, não é perfeito. Então, me chamou minha atenção esse fato também. Então, existem mais algumas questões que eu poderia levantar e, em especial, me chama atenção de novo, Dr. Jaques e demais conselheiros, é que nós, como foi dito inicialmente, temos realizado muita coisa, nada obstante não estarmos aqui. Marco Antonio veio aqui hoje, não sei nem se ele foi embora, a pedido ou do conselheiro Rui Brasil ou do conselheiro Ubirajara Sampaio de Campos. Eu não estava presente, mas ele é testemunha de quanta coisa, inclusive junto à Sabesp, está-se fazendo na Baixada Santista, e eu sei que está fazendo muita coisa também em relação ao Código Florestal, há negociações, há discussões e há eventos junto com o Ministério Público, demonstrando que essa bancada, que você mesmo reconhece que tem elementos críticos, progride e traz bastante assunto para o próprio CONSEMA. Então, mais uma vez eu não consigo entender o porquê de uma pressão, eu vou chamar isso de pressão, e é uma pressão extremamente forte, mas ela é inadequada, ela é descabida. Em relação ao que diz a lei, ela se reporta à justificativa e não diz qual justificativa tem de ser, e, mesmo assim, eu estou obrigado a dar a justificativa que as pessoas querem que eu dê, e eu dou a justificativa que eu tenho que dar até mesmo porque ela aparece em minha vida no momento em que eu tenho de justificar. Então, é muito difícil estar aqui, nesse instrumento, prevendo todas elas, e eu não teria a obrigação de dizer agora qual delas teria de ser proposta aqui, agora, para que vocês as apreciassem. Ainda há uma questão que é a que você mesmo levantou. Eu até acho que a lei diz o seguinte: no artigo 13, para quem não está de posse dela, é dito que ‘O Governador do Estado nomeará os membros titulares e suplentes do CONSEMA, indicados pelos dirigentes das entidades e dos órgãos representantes’. Vou lá para o parágrafo 5º: ‘Será deliberado pelo Plenário, mediante deliberação de dois terço de seus membros, eventual exclusão do CONSEMA, de titular ou suplente que: 1) não comparecer durante o exercício do mandato a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas, seja no Plenário seja nas Comissões Temáticas, sem justificativa’. Nada mais: ‘sem justificativa’. As justificativas estão aí. Se os senhores gostam dela ou não é uma outra história. Se a gente discutir quais são as justificativas agora, então, se isso vai ser pautado, eu gostaria que fosse pautado para uma outra sessão, porque eu quero me preparar e ver quais são as justificativas plausíveis para tanto, e eu acho que esse não é o momento de se discutir, de se implementar e de se impor cada uma delas. Basicamente, por hora, é essa a minha argumentação”. O Secretário-Executivo informou ter convocado no dia anterior a 83ª Reunião Plenária Extraordinária, que se realizará na Sala 104 do prédio 6 da SMA/CETESB, no dia 24 p.f., no horário habitual. O **Secretário de Meio Ambiente e Presidente do Consem, Francisco Graziano Neto**, informou que a plenária do mês abril será realizada na Sala de Reuniões do Consem, no Prédio 6, quando concluirá a reforma geral ora em execução, que visa o aprimoramento de seu leiaute e de todas suas instalações. Informou que, de forma sucinta, seria apresentado por sua assessora Roberta Buendia o “Relatório de cumprimento de metas e resultados”, que, na tarde desse mesmo dia, poderia ser acessado no sítio eletrônico da SMA – www.ambiente.sp.gov.br. Roberta Buendia informou, inicialmente, que esse documento demonstra a eficiente contribuição da Política Ambiental Paulista – implementada desde o início de 2007 – para o fortalecimento da capacidade



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

de gestão da SMA, de modo a tornar efetiva a sustentabilidade ambiental do Estado. Acrescentou que, com este propósito, foram redefinidas as prioridades, consubstanciadas na formulação e execução de 21 Projetos Ambientais Estratégicos, e que, no campo institucional, ocorreram duas alterações significativas: a) a incorporação da Coordenadoria de Recursos Hídricos ao Sistema Estadual de Meio Ambiente, ou seja, a vinculação da Agenda Azul à Agenda Verde; e 2) a transferência da gestão das unidades de conservação para a Fundação Florestal, cujo estatuto torna possível conferir maior agilidade à implementação de políticas públicas. Acrescentou que, com essas alterações, fortaleceram-se quatro áreas dessa nova estrutura – educação ambiental, que deixou de ser um departamento para se tornar coordenadoria, o planejamento estratégico e a proteção e recuperação da biodiversidade e dos recursos hídricos – e que se fortaleceram também os institutos, o Botânico, o Geológico e o Florestal, especificamente suas competências de geradores de conhecimento científico e de gestores dos recursos naturais. Informou que esse fortalecimento do sistema se fez sentir no âmbito administrativo, que sofreu reformulação, passando a contar com corpo técnico próprio – precisamente 300 especialistas ambientais –, o que tornou possível a devolução à CETESB de dezenas de profissionais seus que se encontravam comissionados na Pasta. Enfatizou que esse maior arrojo do modelo de gestão exigiu alteração legislativa – a edição da Lei 13.542/2009 –, que unifica o licenciamento ambiental na Companhia Ambiental do Estado de São Paulo-CETESB e agrupa à sua competência nessa área aquelas que vinham sendo exercidas pelo DEPRN, DUSM e DAIA, passando os dois primeiros órgãos a exercer atividades relacionadas com a proteção da biodiversidade. Acrescentou que, com a implementação de todas essas mudanças, a SMA se fortaleceu como órgão central, formulador e normatizador de políticas públicas e, também, como órgão fiscalizador, com a “aquisição” da Coordenadoria de Biodiversidade e de Recursos Naturais-CBRN. Declarou ainda que outros ganhos resultantes da reforma administrativa foram a criação da Corregedoria Administrativa, regulamentada pelas Resoluções SMA 13 e 39/2009, e a instituição formal, após vinte e seis anos de funcionamento provisório, do Conselho Estadual de Meio Ambiente–CONSEMA, através da Lei Estadual 13.507/2009, e sua regulamentação através do Decreto 55.087/2009, tornando-se definitivamente o órgão normativo e recursal do Sistema Estadual de Meio Ambiente. Declarou que foram criadas as condições para a instalação de Câmaras Regionais do Consemá junto às Bacias Hidrográficas do Estado, de modo a facilitar a participação da sociedade civil e dos poderes locais nos processos de tomada de decisão relacionada com a implementação da Política Paulista de Meio Ambiente. Passou a tecer considerações sobre o sucesso maior ou menor de alguns dos 21 Projetos Ambientais Estratégicos, que, contando com gerência específica e orçamento próprio, possuindo objetivos específicos, metas quantificáveis e cronograma de atuação, se constituem modelos organizacionais de natureza matricial. Ofereceu informações detalhadas das ações realizadas no bojo dos seguintes projetos: 1) “Aqüíferos” – ações de educação ambiental e de capacitação, monitoramento integrado da qualidade e da quantidade das águas subterrâneas e elaboração de instrumentos de gestão; 2) “Cenários Ambientais” – elaboração do diagnóstico, definição de prioridades e de proposição de políticas públicas; 3) “Cobrança pelo Uso da Água” – implementação da metodologia “Nove passos para implementação da Cobrança pelo Uso da Água”; elaboração de minuta de decreto que institui cobrança pelo uso da água pelos usuários rurais; implementação da cobrança pelo uso da água das Bacias Hidrográficas Piracicaba, Capivari e Jundiaí e a do Paraíba do Sul; aprimoramento de mecanismos e valores para cobrança pelo uso da água das Bacias Hidrográficas Alto Tietê, Baixada Santista, Baixo Tietê e Tietê; 4) “Criança Ecológica” – publicação e distribuição do livro “Criança Ecológica – sou dessa turma”; criação de 24 espaços pedagógicos, como Villa Ambiental, no Parque Villa Lobos; Bicho Legal, no Parque Zoológico de São Paulo; Água Amiga, no Parque Guarapiranga em São Paulo; Verde Vivo, no Jardim Botânico; Floresta Legal, na Estação Experimental de Bauru; no P.E. do Morro do Diabo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

na Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade, em Rio Claro; no P.E. Campina do Encantado; no P.E. Campos do Jordão; no P.E. Carlos Botelho; no P.E. de Vassununga; no P.E. Porto Ferreira; na Floresta Estadual de Assis; no P.E. da Serra do Mar – Núcleos Caraguatatuba, Santa Virgínia, Cunha e Itutinga Pilões; na Estação Ecológica de Paranapanema; no P.E. da Cantareira – Núcleos Engordador, Cabuçu e Pedra Grande; no P.E. do Jaraguá; Floresta Estadual de Avaré; distribuição de 4.615 exemplares do guia de orientação para professores da rede pública de ensino; capacitação de 3.500 professores da rede pública municipal; 31 apresentações da peça infantil “Criança Ecológica”, que atingiu aproximadamente 2.500 crianças; 5) “Desmatamento Zero” – criação de nova sistemática de fiscalização em parceria com a Polícia Militar Ambiental; implementação de procedimentos e normas de licenciamento para supressão de vegetação nativa; aprovação, pela Assembléia Legislativa, da Lei Estadual 13.550/2009, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Estado de São Paulo; regulamentação dessa legislação e edição das Resoluções SMA 13/2008 e 64, 31, 58 e 86/2009, que dispõem sobre detalhamento das fisionomias da vegetação do cerrado; concessão de autorização para supressão de vegetação nativa; critérios e parâmetros para compensação ambiental etc.; 6) “Ecoturismo” – criação de Gerência de Ecoturismo na Fundação Florestal; obtenção de recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento–BID para implantação de áreas para infra-estrutura do PETAR; implantação de projetos de iluminação na Caverna do Diabo; capacitação de comunidades, empresários e agentes municipais de ecoturismo; elaboração de plano de *marketing* para ecoturismo na mata atlântica; implantação da Trilha do Continuum, com 215 km; regulamentação de estradas-parque; normatização de procedimentos administrativos de gestão e fiscalização do uso público nas unidades de conservação de proteção integral; criação, implantação e ampliação do programa “Trilhas São Paulo”; divulgação de 41 trilhas em 19 unidades de conservação; celebração de parcerias com a Secretaria de Estado de Turismo, a Associação Brasileira de Turismo de Aventura e Ecoturismo, o Instituto Ilhabela Sustentável, o WWF-Brasil Etanol Verde, Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o setor sucroalcooleiro; elaboração do Zoneamento Agroambiental; 7) “Licenciamento Unificado” – revisão dos procedimentos de licenciamento, treinamento de grupo técnico, constituição da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, ampliação da rede descentralizada das unidades da CETESB assim como de suas ações no contexto do licenciamento ambiental; 8) “Lixo Mínimo” – aprimoramento dos critérios para monitoramento da operação dos aterros sanitários, interdição de lixões a céu aberto, capacitação de técnicos municipais, regulamentação da Política Estadual de Resíduos Sólidos com a aprovação do Decreto Estadual 54.645/2009, elaboração de planos regionais, do Índice de Coleta Seletiva e do Índice de Gestão de Resíduos Sólidos, e revisão dos critérios do Índice de Qualidade de Aterros Sanitários; 9) “Mananciais: Billings, Cantareira e Guarapiranga” – regulamentação da Lei Específica da Área de Proteção do Manancial da Guarapiranga (Decreto 51.686/2007), aprovação e regulamentação da Lei Específica da Área de Recuperação e Proteção da Billings (Lei 13.579/09 e Decreto Estadual 55.342/2010), proposição do Anteprojeto de Lei Específica do Alto Juqueri, atuação no âmbito da “Operação Defesa das Águas”, implantação da Tenda dos Mananciais e de outros projetos educativos e de centros de atendimento ao público; adoção de ações que fomentam a agricultura sustentável na região da Represa Guarapiranga, instituição do Grupo de Fiscalização Integrada-GFI; 10) “Município Verde Azul” – estabelecimento do Protocolo Verde, que disciplina a implementação de várias diretrizes ambientais; 11) “Respira São Paulo” – elaboração de inventário dos cem maiores emissores de CO₂, realização de Operações Inverno, expansão da rede de monitoramento da qualidade do ar, execução de programa-piloto de opacidade; proposição e aprovação do opacímetro como instrumento de fiscalização de fumaça; implantação de novo sistema de informações da qualidade do ar – QUALA; implementação do Programa para Melhoria da Manutenção de Veículos Diesel e envio à ALESP de projeto de lei que institui a inspeção



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

veicular no Estado de São Paulo; 12) “Serra do Mar” – incremento da fiscalização ambiental, com vistas ao congelamento das ocupações irregulares, aquisição de 34 novas viaturas, realocação das famílias em ocupação irregular; início do processo de reflorestamento, com 270 mil mudas, implementação de projeto de educação ambiental voltado para a população local e elaboração do projeto do Jardim Botânico, onde se localiza o bairro Água Fria. O **Secretário e Presidente do Consemma** informou ter sido inaugurada, no último dia 15, a Agência Ambiental de Mogi das Cruzes, que, localizada na região do Alto Tietê, terá novas atribuições como resultado da unificação do processo de licenciamento ambiental. Informou que ela contará com 25 funcionários para exercer tal tarefa, antes realizada pelo DAIA, DEPRN, DUSM e CETESB. Informou também que, até o final do mês de março, deverão ser inauguradas duas outras agências, totalizando as 56 unidades previstas e consolidando o modelo preconizado pela Lei Estadual 13.542/2009, que reestruturou a CETESB e lhe conferiu novas atribuições. Esclareceu ainda que pequenos e médios empresários que procuram tornar seus produtos e serviços sustentáveis contam, a partir do próximo 15 de março, com a linha de financiamento Economia Verde, voltada para projetos de redução de emissões de gases que provocam efeito estufa. Acrescentou que este crédito se alinha à Política Estadual de Mudanças Climáticas-PEMC e é fruto de parceria entre a SMA e a Nossa Caixa Desenvolvimento. Informou que novo inventário florestal paulista em sensoriamento remoto realizado por equipe contratada pelo Instituto Florestal comprovou que a cobertura vegetal do Estado passou a ocupar 17,3% do seu território, superior, portanto, aos 13,9% de nove anos atrás. Por último, informou que tal verificação se deve, principalmente, ao fato de se terem utilizado nesse inventário imagens de satélite de alta resolução, que aumentam em quatro vezes a possibilidade de observação das florestas, permitindo inclusive a descoberta de 184,5 mil novos fragmentos florestais, o que representa 445,7 mil hectares de novas pequenas matas que não eram vistas pelo satélite anteriormente utilizado. Passou-se ao terceiro item do expediente preliminar. O conselheiro **Jaques Lamac** parabenizou a SMA e à equipe responsável pela implementação dos 21 Projetos Estratégicos e chamou atenção para a necessidade de se elaborar minuta de decreto que regulamente a Lei Estadual 12.528, de 02 de janeiro de 2007, que obriga a implantação do processo de coleta seletiva de lixo em *shopping centers* com mais de cinquenta estabelecimentos comerciais, empresas de grande porte, condomínios industriais com um número mínimo de cinquenta estabelecimentos, condomínios residenciais com cinquenta habitações no mínimo e repartições públicas. A conselheira **Cristina Godoy** reportou-se inicialmente à reunião que, realizada no dia 8 de março último na sede do Ministério Público, contou com a participação de representantes do MP, da CETESB e da Secretaria da Habitação e discutiu o processo de regularização fundiária dos lotes próximos da Represa Billings. Esclareceu ter recebido ofício do DEFM informando que os questionamentos que o MP lhe fez seriam respondidos em oito meses e indagou quanto à possibilidade de redução desse prazo, deveras dilatado dada a gravidade dos problemas e a urgência para resolvê-los. Por último, indagou à CETESB se estaria elaborando estudos sobre compensação ambiental. O conselheiro **Sérgio Valentim** informou que os estudos acerca do surto epidêmico ocorrido no Guarujá e discutido na última plenária ainda não foram concluídos em razão de sua complexidade e pela inclusão de variáveis destinadas a prevenir novos surtos. A conselheira **Helena Carrascosa** convidou os conselheiros Jaques Lamac e Cristina Godoy para uma avaliação conjunta do atendimento, por parte do DEFM, das demandas do Ministério Público, porque, embora importantes informações sobre o processo de fiscalização tenham sido coligidas, fazem-se necessários o estabelecimento de critérios e a criação de instâncias de decisão colegiadas. Depois de o conselheiro **Carlos Sanseverino** solicitar a inclusão da OAB nessa discussão, o conselheiro **Casemiro Tércio** esclareceu que a Lei Estadual 12.528, de 02 de janeiro de 2007, era inconstitucional, não cabendo ao Estado, e sim ao município, legislar sobre reciclagem, e sugeriu fosse consultada a respeito a consultoria jurídica. O conselheiro **Jaques Lamac** considerou essa



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

informação “pouco alvissareira”, principalmente por se tratar de lei nobre, e sobre o tema sugeriu se adotassem medidas no âmbito das repartições, *shopping centers* e condomínios, inclusive a celebração de parcerias com os municípios. O conselheiro **Casemiro Tércio** reiterou seu posicionamento acerca da constitucionalidade da lei, informou que a SMA já realiza coleta seletiva e sugeriu que a PGE oferecesse subsídios jurídicos para se disciplinar o assunto. O conselheiro **Jaques Lamac** acresceu que a normatização do tratamento e disposição de resíduos é competência das três esferas, e que é possível, nesse contexto, a adoção de ações conjuntas, especialmente com o Município de São Paulo, com o qual a SMA mantém boas relações. O **Presidente do Consema** inicialmente sugeriu ao conselheiro Casemiro Tercio que ouvisse a Consultoria Jurídica da SMA, por se tratar de questão particularmente delicada, e, em seguida, informou à conselheira Cristina Godoy que estudos relacionados com compensação ambiental vêm sendo realizados por grupo coordenado pelo Secretário Adjunto Pedro Ubiratan, a quem solicitaria informações a respeito. Esclareceu que maior urgência será concedida ao envio dos laudos da fiscalização integrada das áreas de proteção e recuperação dos mananciais Guarapiranga e Billings e que em breve será encaminhada à Assessoria Técnico-Legislativa do Palácio a minuta de lei sobre o Sistema Produtor de Água Cantareira. Propôs, então, se invertesse a ordem do dia, de modo a se apreciar em primeiro lugar os procedimentos para eleição de representantes de entidades ambientalistas e entidades sindicais para o Consema. Passou-se à apreciação desse item. O **Presidente do Consema** informou inicialmente que num esforço de regularizar todo o Sistema Estadual de Meio Ambiente, inclusive este Colegiado, a legislação atual exige que sejam eleitos por seus pares os representantes de entidades ambientalistas com assento no Consema e os das entidades sindicais, garantindo-se, assim, transparência e liberdade de participação. Acrescentou que, atualmente, existem 181 entidades ambientalistas cadastradas, número este acrescido a cada mês por quinze novas entidades. Declarou que, com vistas a normatizar esse processo, de modo a garantir que possa ser conduzido democraticamente, propõe-se seja constituída uma comissão eleitoral para dirigir os trabalhos de cada pleito, a cada dois anos, quando da convocação das assembleias gerais destinadas a elegerem os representantes de entidades ambientalistas e os representantes de entidades sindicais que integrarão o Conselho. O conselheiro **Carlos Bocuhy** declarou que, por se tratar de tema pertinente ao segmento que representa, solicitava fosse essa questão retirada da pauta, esclarecendo que o fundamento da solicitação era o fato de o próprio segmento sempre ter gerido processo de escolha de seus representantes, os quais, por sua vez, escolhem entre si seus interlocutores junto à SMA. Para tanto, acrescentou, o segmento sempre elegeu uma comissão constituída por seus pares e convidou para dela participarem, na condição de observadores, notadamente o Ministério Público e a OAB. Acrescentou ainda que a solicitação endereçada ao Consema foi subscrita por 103 entidades ambientalistas e a principal solicitação é que o Colegiado não aprove qualquer intervenção nesse processo. O conselheiro **Fábio Dib** questionou se, à luz da nova legislação, a proposta de deliberação não deveria ter sido apreciada pela CE de Normatização da Estrutura e do Funcionamento do Consema antes de ser encaminhada ao Plenário. O **Secretário Executivo** respondeu que as comissões, de acordo inclusive com a proposta de regimento que será em seguida apreciada, realizam as tarefas que o Plenário lhes pede, e o conselheiro **Fábio Dib** contra-argumentou que a legislação nova determina que a discussão seja feita previamente sobre todos os temas que têm interferência no CONSEMA. O **Presidente do Consema**, em face dessas questões, que chamou de preliminares, propôs que o assunto fosse retirado da ordem do dia e apreciado pela CE de Normatização da Estrutura e do Funcionamento do CONSEMA, para que analise inclusive as contribuições dos conselheiros que pretendam opinar e contribuir para o aperfeiçoamento do processo de escolha de representantes ambientalistas no Colegiado. Declarou que continuará propugnando que ele ocorra de forma independente, e não intervencionista, de modo a contribuir para a mais ampla participação. Comentou que várias



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

entidades fazem reclamações alusivas à não transparência do processo, tal como vem sendo conduzido pelo “coletivo” – que, como afirmam, se dá a portas fechadas –, motivo por que enfatiza que o processo eleitoral deve ser tranquilo e dinâmico ao mesmo tempo. Acrescentou deverem ser obedecidas as disposições legais, entre outras a de que todas as entidades devem ser cadastradas na SMA, e propôs que a comissão eleitoral seja composta, não pelos conselheiros, mas pelos filiados ao próprio segmento, que devem eleger entre seus pares aqueles que os representarão. Colocada em votação a proposta de que essa questão fosse retirada da ordem do dia e encaminhada à CE de Normatização da Estrutura e Funcionamento do CONSEMA, para que esta a analise e encaminhe relatório ao Plenário, ela foi aprovada ao receber 18 (dezoito) votos favoráveis, 1 (um) contrário e 1 (uma) abstenção, dando lugar à seguinte decisão: **“Deliberação Consem 04/2010.De 17 de março de 2010.269ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, decidiu suspender a apreciação dos procedimentos para eleição de representantes de entidades ambientalistas e de entidades sindicais e conferir à Comissão Especial de Normatização da Estrutura e do Funcionamento do Consem a tarefa de analisá-los e encaminhar relatório ao Plenário”.** O conselheiro **Carlos Bocuhy** declarou que repudiava enfaticamente a acusação ofensiva de que as reuniões do “coletivo” se dessem a portas fechadas e solicitou ao Secretário que nomeasse seu autor ou autores, à vista de cuja negativa requereu fossem apresentadas provas. Depois de chamar atenção para a necessidade de se levar em conta, ao se apreciar a proposta do Regimento Interno, que o parágrafo 4º de seu artigo 13 também dispõe sobre a eleição, o conselheiro **Fábio Dib** declarou que milita no Sindicato dos Advogados e pode testemunhar que este órgão há algum tempo torna disponível sua sede para realização das assembleias do “coletivo” e que, nessas ocasiões, mantém suas portas sempre abertas, inclusive e de modo particular, aos observadores. A conselheira **Anali Espíndola** reiterou enfaticamente este testemunho. O conselheiro Carlos Bocuhy sugeriu fossem levadas em conta as proposições do requerimento que acabara de protocolar na Secretaria Executiva do Consem. Depois de declarar que se passaria a apreciar a proposta do novo Regimento Interno do Consem, o **Secretário-Executivo** informou que o texto da proposta que se encontra em vermelho foi retirado *ipsis litteris* do diploma legal que lhe deu origem e o que se encontra em preto foi retirado do regimento anterior, com as modificações pertinentes. Informou que o conselheiro **Jaques Lamac** é o presidente da CE de Normatização da Estrutura e do Funcionamento do Consem e solicitou que os conselheiros que pretendessem propor emendas que as redigissem e as encaminhassem à Mesa. O conselheiro **Jaques Lamac** informou que ele e os membros dessa comissão se debruçaram durante quatro reuniões consecutivas sobre a proposta de regimento e que o relatório era fruto do consenso. Chamou atenção para o fato de o parágrafo 4º do artigo 13 dispor sobre a matéria que acabara de ser retirada da pauta, qual seja, de procedimentos para a eleição dos representantes das entidades ambientalistas e das entidades sindicais que integrarão o Consem, e, dado que ela ainda será objeto de exame, questionava se esse dispositivo deveria ser retirado ou mantido no Regimento Interno. O **Secretário-Executivo**, depois de consultar o Plenário, verificou que a maioria decidira por sua manutenção (12 (doze) votos favoráveis, 9 (nove contrários) e uma (1) abstenção). A conselheira **Rosa Ramos** propôs fosse incorporado ao Regimento Interno dispositivo garantindo a participação na Mesa de todos os membros do Consem que comparecerem às audiências públicas, e não apenas aquele escolhido entre os conselheiros presentes, como previa a Deliberação Consem 34/01. O **Secretário-Executivo** argumentou que, efetivamente, essa deliberação assim dispunha, mas, ao mesmo tempo, determinava que cada conselheiro, se assim o quisesse, poderia fazer uso da palavra por cinco minutos, em etapa própria. Depois de o conselheiro **Luiz Cortez** declarar que julgava extemporâneo e prematuro discutir nesse momento os procedimentos da audiência pública, os conselheiros **Helena Carrascosa** e **Fábio Dib** reiteraram as informações oferecidas pelo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Secretário-Executivo. Este último conselheiro considerou absurdo que o inciso XI do artigo 16 e o artigo 40 contemplassem a possibilidade de a votação dar-se por via secreta, caracterizando o risco de um retrocesso absoluto, pois os conselheiros devem assumir pública e abertamente os ônus decorrentes de seu posicionamento. Respondendo à questão formulada pelo conselheiro Luiz Antônio Cortez Ferreira, o conselheiro **Fábio Dib** esclareceu que a votação secreta vai de encontro à transparência que devem ter todos os atos públicos e que o conselheiro, quando participa da tomada de decisão em relação a uma obra ou a uma política pública que causará impacto ambiental ou social, assim procede como agente público, e a sociedade tem o direito de saber de que maneira ele votou. Enfatizou que a tendência em curso é demonstrar à sociedade civil como as decisões são tomadas em face dos efeitos que ela provoca. Também deu ênfase à necessidade de se estabelecer mecanismo que amenize o disposto no inciso VI do artigo 3º, uma vez que a exigência de “aprovação” por um quarto dos presentes impede que o CONSEMA continue apreciando a viabilidade ambiental dos empreendimentos e, desse modo, contribuindo, como inegavelmente contribuiu, para a sua melhoria, e isso sem desmerecer a capacidade profissional dos técnicos que elaboram e analisam esse estudo. Depois de afirmar não ter lembrança de que empreendimentos polêmicos deixaram de ser avocados para o Plenário do Consema, o **Secretário-Executivo** lembrou que o parágrafo 4º do artigo 3º contempla a possibilidade de o Consema continuar contribuindo para o aperfeiçoamento do processo de licenciamento. O conselheiro **Fábio Dib** propôs também a inserção no artigo 18 dos termos “titulares e suplentes”, após a palavra “conselheiros”, o que foi aceito, e questionou o emprego, no artigo 20, da forma verbal “deverá” e do termo “antecipadamente” e propôs que este último fosse substituído por “preferencialmente” – o que não foi aceito. Por fim, propôs a retirada da exigência contida no artigo 21 de que as ausências “deverão ser justificadas por escrito até o início da reunião”, proposta esta que não foi aceita. O conselheiro **Jaques Lamac** reiterou a proposição de que os conselheiros faltantes comunicassem, por escrito, sua ausência aos substitutos, e que, no caso de ausência derivada de caso fortuito ou força maior, igualmente assim procedessem, não obstante lhes seja dada a prerrogativa de assim proceder num momento posterior. Enfatizou a necessidade de se disciplinar rigorosamente as situações que dão ensejo às justificativas de ausência, até mesmo para ressaltar a importância da participação dos conselheiros, condição imprescindível para o bom desenvolvimento dos trabalhos. Ainda acerca das ausências, o conselheiro **Fábio Dib** ressaltou que assim como faltou e impediu involuntariamente que seus pares trabalhassem se deparou igualmente com a impossibilidade de trabalhar em virtude da ausência de seus pares – afirmando literalmente que, “em relação às ausências, tanto sofri como fiz sofrer”. O conselheiro **Carlos Sanseverino** propôs que, ao final do artigo 21, se acrescentasse a expressão “salvo caso fortuito ou força maior, devidamente comunicados pelos conselheiros em até dez (10) dias após a data da reunião”, que se sugeriu fosse aprimorada com redução do referido prazo de 10 (dez) para 5 (cinco) dias. Tal proposta foi aceita, ao obter dezoito (18) votos favoráveis, três (3) contrários e uma (1) abstenção. O conselheiro **Jaques Lamac** enfatizou a necessidade de a justificativa ser acompanhada de comprovação documental, a que o conselheiro **Carlos Sanseverino** objetou com o argumento de que a necessidade da comprovação põe em xeque a credibilidade do conselheiro. O conselheiro **Jaques Lamac** retorquiu que a falta de quórum com frequência tem impedido às comissões especiais realizarem suas tarefas nos prazos previstos, motivo por que considera salutares, entre outras, propostas como a anexação à justificativa de comprovação do caso fortuito ou força maior e a notificação do suplente com antecedência. O **Secretário-Executivo** dirimiu o questionamento formulado pelo conselheiro Luiz Antônio Cortez Ferreira, esclarecendo que, diferentemente das plenárias, a ausência de quórum nas comissões especiais não impede a reunião, motivo por que o artigo 20 só se refere às plenárias. A respeito da disposição do artigo 20, que estabelece a necessidade de o titular comunicar o suplente quando estiver impedido de comparecer às reuniões,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

discutiu-se, em primeiro lugar, de quem é a competência para fazê-lo, se do titular ou da Secretaria Executiva, sugerindo-se caber a esta última tal tarefa quando se trata de representações distintas. Propôs-se, em segundo lugar, a retirada desta disposição, uma vez que tanto o titular como o suplente são obrigados a comparecer, como bem comprova a sanção em caso de não comparecimento. Colocada em votação a proposta de retirada dessa disposição, ela foi rejeitada pelo quórum de doze (12) votos contrários, nove (9) favoráveis e uma (1) abstenção. Passou-se a analisar o parágrafo 2º do artigo 16, que trata do pedido de vista. O conselheiro **Carlos Bocuhy** propugnou pela não submissão do pedido de vista ao crivo da votação. O conselheiro **Jaques Lamac**, por sua vez, observou: a) que a submissão do pedido à aprovação por maioria simples, tal como se encontra na proposta de regimento, representa um avanço em relação à exigência anterior de maioria qualificada; 2) que a submissão a votação é um mecanismo para obstar manobras procrastinatórias e, ao mesmo tempo, ensejar a apreciação do pedido pelos pares do autor da proposta; 3) que, ao receberem toda a documentação com oito dias de antecedência, os conselheiros dispõem de tempo suficiente para examinar documentos e dirimir dúvidas que eventualmente suscitem. O conselheiro **Mauro Wilken** refutou a idéia de que o pedido de vista estivesse a serviço da manipulação e ressaltou que a militância ambientalista inclui a necessidade de grandes deslocamentos, o que faz o prazo de oito dias insuficiente ao adequado exame de muitas das questões suscitadas no bojo dos documentos que serão apreciados. A conselheira **Helena Carrascosa** observou que igual tratamento deve ser dispensado ao pedido de vista e ao de retirada de pauta de um assunto, pois ambos promovem o mesmo resultado, que é a paralisação da análise de determinado processo. Enfatizou que concorda totalmente com a retirada da disposição que possibilita que a votação se dê também por via secreta e defendeu que a justificativa de ausência com fundamento em força maior ou caso fortuito seja regulada apropriadamente. O conselheiro **Fábio Dib** declarou que, em reunião da comissão especial de que participou, houve consenso em torno da permissão de pedido de vista sem submetê-lo a votação, e argumentou que a punição do conselheiro que se utiliza desse mecanismo processual com fins protelatórios deve ser aplicada *a posteriori*, depois de adequadamente configurada tal intenção. O conselheiro **Carlos Bocuhy** opôs-se ao argumento de que o pedido de vista serviria à manipulação, posto tratar-se de salvaguarda inerente à dinâmica democrática. Acrescentou que criar óbices para a prerrogativa do conselheiro de ter vistas ao processo comprometeria o caráter democrático do Conselho no que tange à participação efetiva de seus membros, característica basilar da democracia. A conselheira **Marília Barbour** informou que o regimento do Condephaat, conselho do qual participa, não contempla a retirada do processo. O conselheiro **Jaques Lamac** ponderou que, se a matéria for complexa, ou seja, se requerer uma análise mais aprofundada, não haverá dificuldade para um membro do Conselho convencer outros nove (9) conselheiros, quórum mínimo necessário para aprovação de pedidos de vista. O conselheiro **Carlos Sanseverino** enfatizou que o pedido de vista é de ordem constitucional e adotado nos tribunais e colegiados. O conselheiro **Jaques Lamac** acrescentou que, por ser inteiramente impossível examinar-se um processo complexo numa sessão em andamento, é necessária sua retirada e, para tanto, fazendo-se imprescindível apenas o convencimento de nove pares do conselheiro solicitante. O conselheiro **Carlos Bocuhy** declarou que, para se ter em conta quão democrático é esse procedimento, lembrava já ter visto atendidos durante sua breve estada no CONAMA três pedidos de vista, um relacionado com as restingas, outro com áreas contaminadas e mais um sobre campo de altitude. Acrescentou que a única exigência da União é que o requerente encaminhe relatório, que deve ficar disponível a todos os conselheiros. Acrescentou ainda que outro motivo que justifica a adoção de critério menos rigoroso na regulação do pedido de vista são as dificuldades de caráter operacional que praticamente inviabilizam a retirada de cópias dos processos na SMA. O **Secretário-Executivo** esclareceu que o CONAMA não aprecia EIAs/RIMAs. O conselheiro **Fábio Dib** observou que não acarreta prejuízo a prorrogação por trinta



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

dias da análise de empreendimentos, políticas públicas ou legislações complexas, e propôs fosse fixado regimentalmente esse prazo. Aduziu que caberia aos conselheiros apenas justificarem esse pedido, com o que se atenderia à cautela do conselheiro Jaques Lamac de se evitar que tal pedido levasse à procrastinação do processo. A conselheira **Maria Cristina Pasini** contestou a afirmação acerca de dificuldades de obter-se cópia de processos que tramitam na área de licenciamento da CETESB e a conselheira **Neusa Marcondes** reiterou este posicionamento, e propôs que se estabelecesse uma distinção entre pedidos de vista que necessitam e os que não necessitam ser votados, pertencendo à primeira categoria os EIA/RIMAs e à segunda, os que tratam de políticas públicas ou legislações. O conselheiro **Carlos Bocuhy** declarou que se opunha a essa distinção, até mesmo porque os representantes de entidades ambientalistas são procurados pela população preocupada com a implantação de determinada obra. O conselheiro **Fábio Dib** opôs-se a essa distinção e o conselheiro **Jaques Lamac**, por sua vez, observou que considera efetivamente democrático a submissão do pedido de vista à apreciação dos pares, e antidemocrático o contrário, principalmente porque é no Plenário que se debate, e será ele que aquilatará a necessidade ou não de exame mais aprofundado do processo. Argumentou, ao concluir, que não enxerga o motivo pelo qual se teme a opinião dos conselheiros e que se deve levar em conta que, no que tange à regulamentação desse mecanismo processual, se evoluiu de uma situação mais rígida para outra mais acessível, inclusive no que diz respeito ao prazo das vistas, que passou de 15 para 20 dias. O **Secretário-Executivo** comentou que a discussão havia exaurido todos os aspectos relacionados a esse procedimento e em seguida submeteu à votação a proposição original do parágrafo 2º do artigo 16, aprimorada pela dilatação do prazo de quinze (15) para vinte (20) dias, o que foi aprovado ao receber dezesseis (16) votos favoráveis, três (3) contrários e uma (1) abstenção. Todas as votações ocorridas deram lugar à seguinte decisão: **“Deliberação Consema 05/2010. De 17 de março de 2010. 269ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, considerando as disposições da Lei nº 13.507, de 23 de abril de 2009, e do Decreto nº 55.087, de 27 de novembro de 2009, aprova seu novo Regimento Interno, abaixo anexado. REGIMENTO INTERNO DO CONSEMA. DISPOSIÇÕES INICIAIS. Artigo 1º - O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, criado pelo Decreto nº 20.903, de 26 de abril de 1983, e previsto pela Constituição do Estado de 1989, com atribuições e composição que foram definidas pela Lei nº 13.507, de 23 de abril de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 55.087, de 27 de novembro de 2009, passa a funcionar nos termos deste Regimento Interno. Parágrafo único - A expressão Conselho Estadual do Meio Ambiente e a sigla CONSEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação. DOS OBJETIVOS DO CONSEMA. Artigo 2º - São objetivos do CONSEMA: I - promover a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental; II - coordenar e integrar as atividades ligadas à defesa do meio ambiente; III - promover a elaboração e o aperfeiçoamento das normas de proteção ao meio ambiente; IV - incentivar o desenvolvimento de pesquisa e de processos tecnológicos destinados a reduzir a degradação da qualidade ambiental; V - estimular a realização de atividades educacionais e a participação da comunidade no processo de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSEMA. Artigo 3º - São atribuições do CONSEMA: I - estabelecer normas relativas à avaliação, ao controle, à manutenção, à recuperação e à melhoria da qualidade ambiental; II – opinar, podendo fazer recomendações, sobre a prevenção da poluição e de outras formas de degradação ambiental, sem prejuízo das competências atribuídas aos demais órgãos integrantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais-SEAQUA; III - emitir pronunciamento prévio a respeito da Política Estadual do Meio Ambiente e acompanhar sua execução; IV -**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

avaliar as políticas públicas com relevante impacto ambiental e propor mecanismos de mitigação e recuperação do meio ambiente; V - manifestar-se sobre a Avaliação Ambiental Estratégica das políticas, dos planos e programas ambientais; VI - apreciar Estudos de Impacto Ambiental - EIA e seus respectivos Relatórios de Impacto sobre o Meio Ambiente - RIMA, por solicitação do Secretário do Meio Ambiente ou por decisão do Plenário, mediante requerimento de um quarto de seus membros; VII - manifestar-se previamente sobre a instituição de espaços especialmente protegidos e zoneamentos ecológico-econômicos, bem como sobre a instituição de planos de manejo das unidades de conservação; VIII - incentivar a criação e o funcionamento institucional dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente; IX - decidir, em instância administrativa, os recursos que lhe forem submetidos para apreciação, na forma do artigo 4º deste Regimento. X - solicitar informações aos órgãos e às entidades da administração direta, indireta e fundacional do Estado, da União e dos municípios, cujas atividades estejam relacionadas com a proteção da qualidade ambiental, o disciplinamento e o controle do uso dos recursos ambientais, assim como aos responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle da fiscalização de atividades capazes de provocar degradação ambiental; XI - apreciar o Relatório Anual da Qualidade Ambiental do Estado de São Paulo, emitindo manifestação conclusiva, em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 16 da Lei nº 9.509, de 20 de março de 1997; XII - conduzir audiências públicas para debates de processos de licenciamento ambiental sujeitos a EIA/RIMA, de criação de unidades de conservação, ou de qualquer outra questão de interesse ambiental, nas hipóteses previstas no § 5º do artigo 19 da Lei nº 9.509, de 20 de março de 1997; XIII - criar ou extinguir Comissões Temáticas e Câmaras Regionais, mediante proposta do Secretário do Meio Ambiente; XIV - aprovar e alterar seu Regimento Interno. § 1º - Poderão ter a iniciativa para a proposição, ao Plenário do Consem, das normas elencadas no inciso I deste artigo: a) - os participantes do plenário do CONSEMA, mediante requerimento de um quarto de seus membros; b) - seu Presidente; c) - as Câmaras Regionais. § 2º - Os órgãos e entidades vinculadas à Secretaria do Meio Ambiente poderão propor a edição de normas pelo CONSEMA mediante representação a seu Secretário-Executivo, que submeterá o tema à apreciação de seu Presidente. § 3º - O CONSEMA poderá manifestar-se a respeito de normas técnicas expedidas pelos órgãos e entidades estaduais do SEAQUA. § 4º - Na hipótese do inciso VI deste artigo, o CONSEMA poderá estabelecer critérios específicos para a apreciação do EIA/RIMA, manifestando-se a respeito das condicionantes do licenciamento, bem como das medidas mitigadoras e compensatórias pertinentes ao caso concreto. § 5º - Para efeito da decisão do Plenário prevista no inciso VI deste artigo, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo-CETESB enviará à Secretaria Executiva do Conselho parecer técnico e súmula sobre o EIA/RIMA em análise, e a Secretaria Executiva providenciará a publicação da súmula e encaminhará cópia dela aos conselheiros com a convocatória da reunião plenária subsequente. Artigo 4º - Nos procedimentos referentes a auto de infração por desrespeito à legislação ambiental, caberá recurso especial ao CONSEMA nas seguintes hipóteses: I - decisões proferidas em grau de recurso pelas autoridades ou órgãos do SEAQUA relativas a penalidades de multa de valor superior a 7.500 (sete mil e quinhentas) UFESPs; II - aplicação da pena de interdição. § 1º - O recurso especial será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação ou notificação da decisão, e será dirigido à autoridade ou órgão prolator da decisão que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso devidamente instruído ao CONSEMA. § 2º - O recurso especial deverá ser formulado por petição fundamentada e não será conhecido se interposto fora do prazo. § 3º - O recurso especial não terá efeito suspensivo, salvo quanto à penalidade de multa. § 4º - Não caberá recurso das decisões proferidas pelo CONSEMA em grau de recurso especial. DA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

ESTRUTURA DO CONSEMA. Artigo 5º - Para o cumprimento de suas atribuições, o CONSEMA tem a seguinte estrutura: I - Presidência; II - Secretaria Executiva; III - Plenário; IV - Comissões Temáticas; V - Câmaras Regionais. DA PRESIDÊNCIA DO CONSEMA. Artigo 6º - O CONSEMA será presidido pelo Secretário do Meio Ambiente, que terá como suplente o Secretário-Adjunto da Pasta. Parágrafo único - O Secretário-Executivo do CONSEMA substituirá o Presidente e seu suplente em suas ausências e impedimentos. Artigo 7º - O Presidente do CONSEMA terá as seguintes competências, além daquelas que decorrem de suas funções ou prerrogativas: I - representar o CONSEMA; II - dar posse e exercício aos conselheiros; III - presidir as reuniões do Plenário; IV - definir a pauta das reuniões do Plenário; V - votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade; VI - resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário; VII - determinar a execução das deliberações do Plenário, por meio do Secretário-Executivo. VIII - convocar ou convidar pessoas ou representantes de entidades para participar das reuniões plenárias do CONSEMA, sem direito a voto; IX - tomar medidas de caráter urgente submetendo-as, na reunião imediata, à homologação do Plenário; X - submeter Estudos de Impacto Ambiental-EIAs e seus respectivos Relatórios de Impacto sobre o Meio Ambiente-RIMAs à apreciação do Plenário, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei nº 13.507, de 23 de abril de 2009, e do Decreto nº 55.087, de 27 de novembro de 2009. Parágrafo único - O Presidente do CONSEMA poderá delegar as competências previstas neste artigo. DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSEMA. Artigo 8º - A Secretaria Executiva atuará como unidade de apoio, encarregada de desempenhar atividades administrativas e propiciar os meios necessários para o adequado funcionamento do CONSEMA, dando o encaminhamento adequado às suas deliberações e recomendações. § 1º - São atribuições da Secretaria Executiva do CONSEMA: I - agendar e preparar as reuniões do Plenário e das Comissões Temáticas, assim como as audiências públicas previstas no inciso XII do artigo 3º deste Regimento; II - preparar a instrução de processos e expedientes que tramitem pelo Conselho; III - acompanhar e manter atualizado o banco de dados da legislação e demais publicações de interesse do Conselho; IV - fornecer subsídios para que o Conselho possa contribuir para a elaboração legislativa de atos relacionados à sua área de atuação; V - organizar e manter sistemas de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pelo Plenário, pelas Comissões Temáticas e pelas Câmaras Regionais; VI – dar suporte ao trabalho das Comissões Temáticas; VII - dar suporte à organização e ao trabalho das Câmaras Regionais. VIII - receber e dar o devido encaminhamento às proposições enviadas pelas Câmaras Regionais. § 2º - Caberá à Secretaria do Meio Ambiente prover suporte administrativo, financeiro e operacional ao Conselho, como unidade integrante do Gabinete do Secretário. § 3º - A CETESB, por solicitação do Secretário do Meio Ambiente, designará servidores para atuar junto à Secretaria Executiva do CONSEMA. Artigo 9º - A Secretaria Executiva do CONSEMA será dirigida pelo Secretário-Executivo, que se reportará diretamente ao Presidente do Conselho. Parágrafo único – As funções do Secretário-Executivo do CONSEMA, de seu substituto eventual e dos responsáveis pelos núcleos previstos no artigo 11 deste Regimento serão exercidas mediante designação do Secretário do Meio Ambiente. Artigo 10 – São competências do Secretário-Executivo do CONSEMA: I - assistir ao Presidente do CONSEMA no desempenho de suas funções; II - propor ao Presidente a pauta das reuniões do Plenário; III - providenciar a instrução de expedientes e processos a serem submetidos à consideração do Presidente ou à deliberação do Plenário; IV - propor o desenvolvimento de projetos, programas e atividades de interesse do CONSEMA; V - conduzir e secretariar as reuniões do Plenário, lavrando as respectivas atas; VI - convocar e conduzir as audiências públicas previstas no inciso XII do artigo 3º deste Regimento; VII - providenciar a divulgação, no



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Diário Oficial do Estado, das decisões do CONSEMA; VIII - convocar as reuniões das Comissões Temáticas; IX - acompanhar os trabalhos das Comissões Temáticas e das Câmaras Regionais; X - coordenar o trabalho dos núcleos técnicos da Secretaria Executiva do CONSEMA. Artigo 11 – A Secretaria Executiva será integrada por dois núcleos técnicos: I - Núcleo de Apoio Operacional; II - Núcleo de Documentação e Consulta. § 1º - São atribuições do Núcleo de Apoio Operacional: I - estabelecer condições técnico-operacionais para organização e realização de reuniões do Plenário, das Comissões Temáticas e das Audiências Públicas; II - acompanhar o desenvolvimento das reuniões, dando suporte aos participantes e assessorando a coordenação dos trabalhos; III - encaminhar e monitorar as pendências decorrentes das reuniões e das audiências públicas; IV - organizar a agenda do CONSEMA e divulgá-la, inclusive por meios eletrônicos; V - atender à demanda dos conselheiros no exercício de suas atividades, dando-lhes suporte para a consecução de seus trabalhos, inclusive no que tange a providências solicitadas junto aos órgãos integrantes do SEAQUA. § 2º - São atribuições do Núcleo de Documentação e Consulta: I - secretariar as reuniões do Plenário e as audiências públicas e redigir convocações, editais, relatórios, atas, despachos, moções e deliberações; II - preparar e revisar documentos e textos para publicação e divulgação; III - registrar, sistematizar e arquivar a documentação produzida; IV - organizar e conservar a memória técnico-institucional e a documentação oriunda das atividades do CONSEMA, atender à demanda interna e à de consulta pública, inclusive através de meios eletrônicos; V - fazer publicar e expedir documentação na forma do Regimento Interno e das deliberações do CONSEMA; VI - alimentar a página do Conselho na internet. § 3º - Os núcleos a que se refere este artigo não se caracterizam como unidades administrativas. DO PLENÁRIO DO CONSEMA Artigo 12 - O Plenário é o órgão superior de deliberação do CONSEMA e será constituído na forma do artigo 13 deste Regimento. § 1º - As decisões do CONSEMA serão tomadas por maioria simples e formalizadas por meio de deliberações, publicadas no Diário Oficial do Estado. § 2º - As deliberações do CONSEMA com base no inciso I do artigo 3º deste Regimento terão a denominação de “Deliberação Normativa”. DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO. Artigo 13 - O Plenário do CONSEMA terá composição paritária entre órgãos e entidades governamentais do Estado de São Paulo e não governamentais, com sede nesse Estado, e será integrado por 36 (trinta e seis) membros e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade: I - o Secretário do Meio Ambiente, que o presidirá; II - 17 (dezessete) representantes de órgãos e entidades governamentais, sendo: a) um da Coordenadoria de Planejamento Ambiental-CPLA, que terá como suplente um representante da Coordenadoria de Educação Ambiental-CEA, ambos da Secretaria do Meio Ambiente; b) um da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais-CBRN, que terá como suplente um representante da Coordenadoria de Recursos Hídricos-CRH; da Secretaria do Meio Ambiente; c) um da Secretaria da Agricultura e Abastecimento; d) um da Secretaria de Saneamento e Energia; e) um da Secretaria de Economia e Planejamento; f) um da Secretaria da Saúde; g) um da Secretaria da Habitação; h) um da Secretaria da Educação; i) um da Secretaria da Cultura; j) um da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania; l) um da Secretaria dos Transportes Metropolitanos; m) um da Secretaria de Desenvolvimento; n) um da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria de Segurança Pública; o) um da Secretaria dos Transportes; p) um da Procuradoria Geral do Estado-PGE; q) um da CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo; r) um do Sistema Estadual de Florestas-SIEFLOR. III - 18 (dezoito) representantes de entidades não governamentais, sendo: a) um da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo-FIESP; b) um do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo-CREA; c) um da Associação Paulista de Municípios-APM; d) um da Ordem dos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Advogados do Brasil-OAB; e) um eleito pelos Sindicatos dos Trabalhadores do Estado de São Paulo; f) um da Universidade de São Paulo-USP; g) um da Universidade de Campinas-UNICAMP; h) um da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”-UNESP; i) um do Instituto de Arquitetos do Brasil-IAB; j) um da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental-ABES; l) um da Procuradoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo-PGJ; m) um da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo-FAESP; n) seis eleitos pelas entidades ambientalistas. § 1º - Somente poderão eleger representantes as entidades ambientalistas constituídas há pelo menos 1 (um) ano, nos termos da lei civil, desde que comprovem atuação efetiva na defesa ou preservação do meio ambiente, com regular cadastro junto à Secretaria do Meio Ambiente. § 2º - Somente poderão eleger representantes os sindicatos dos trabalhadores cadastrados na Secretaria do Meio Ambiente, conforme regulamento expedido pela mesma. § 3º - Os Cadastros de Entidades Ambientalistas e de Entidades Sindicais dos Trabalhadores do Estado de São Paulo serão organizados e administrados pela Coordenadoria de Educação Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente e colocados à disposição do CONSEMA. § 4º - O CONSEMA aprovará procedimentos para a eleição dos representantes das entidades ambientalistas e das entidades sindicais que integrarão o Plenário. § 5º - O CONSEMA poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto: a) representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada importante em razão da matéria em discussão; b) pessoas que por seus conhecimentos ou experiências profissionais possam contribuir para a discussão das matérias em exame. Artigo 14 - O Governador do Estado nomeará os membros titulares e suplentes do Plenário do CONSEMA, indicados pelos dirigentes das entidades e dos órgãos representados. § 1º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período. § 2º - Na hipótese de vacância, antes do término do mandato de membro do Plenário do CONSEMA, far-se-á nova designação para o período restante. § 3º - Concluídos os mandatos, os membros do Plenário do CONSEMA permanecerão no exercício de suas funções pelo prazo necessário à posse dos novos designados. § 4º - É facultada, a qualquer tempo, a substituição de membro representante de órgãos e entidades governamentais do Plenário do CONSEMA pelo Governador do Estado. § 5º - Representante de entidade não governamental somente poderá ser substituído após expressa e formal solicitação da entidade representada, que deverá ser acompanhada da indicação de novo titular ou suplente. § 6º - Após comunicação ao órgão ou à entidade de origem do Conselheiro, será deliberada pelo Plenário, mediante voto de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros, a eventual exclusão do CONSEMA de membro titular ou suplente que: a) não comparecer, durante o exercício do mandato, a 2 (duas) reuniões seguidas ou a 4 (quatro) alternadas, seja do Plenário seja das Comissões Temáticas, sem justificativa; b) tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, ou auferir vantagens ilícitas ou incompatíveis com o desempenho do mandato, apurados em procedimento administrativo próprio disciplinado em deliberação específica. § 7º - A função dos conselheiros do CONSEMA não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante. Artigo 15 - Aos membros do Plenário do CONSEMA representantes de entidades ambientalistas sediadas no interior do Estado fica assegurado o custeio de despesas de deslocamento para o comparecimento às reuniões ordinárias constantes do calendário ou de convocação extraordinária, tanto do Plenário quanto das Comissões Temáticas. Parágrafo único - As despesas mencionadas no “caput” deste artigo serão custeadas com recursos próprios da Secretaria do Meio Ambiente, mediante comprovação da participação atestada pela Secretaria Executiva do Conselho. DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO. Artigo 16 – São atribuições dos membros do Plenário: I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

CONSEMA; II - apresentar propostas relacionadas com as atribuições do CONSEMA; III - dar apoio ao Presidente e ao Secretário-Executivo do Conselho no cumprimento de suas atribuições; IV - pedir vista de processos relativos a matéria constante da Ordem do Dia, desde que devidamente justificada; V - solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante; VI - propor, por escrito, a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constantes; VII - apresentar as questões ambientais de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exigem atuação integrada ou que se mostrem controvertidas; VIII - desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços para implementar as medidas estabelecidas pelo CONSEMA; IX - apresentar indicações; X - propor ao Presidente a criação ou a extinção de Comissões Temáticas e de Câmaras Regionais; XI - requerer votação nominal; XII - fazer constar em ata sua declaração de voto; XIII - propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do CONSEMA. § 1º - Os conselheiros, em situações de real necessidade, poderão fazer-se acompanhar por assessores, comunicando previamente ao Secretário-Executivo se estes farão uso da palavra. § 2º - O pedido de vista previsto no inciso IV deste artigo será votado pelo Plenário e concedido se aprovado por maioria simples, podendo ser apresentado somente uma vez. § 3º - O prazo de vista de processos não poderá exceder 20 (vinte) dias e, quando houver dois ou mais requerentes, será este tempo dividido entre eles igualmente. § 4º - Concedido o pedido de vista de processos, a apreciação da matéria em causa será transferida para a reunião subsequente. **DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO.** Artigo 17 - O Conselho reunir-se-á em plenário ordinariamente 1 (uma) vez por mês. Parágrafo único - O Plenário poderá reunir-se extraordinariamente por decisão autônoma do Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros. Artigo 18 - O Presidente procederá à convocação dos conselheiros, titulares e suplentes, com antecedência de pelo menos 8 (oito) dias para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias. Artigo 19 - A pauta da reunião será informada via correio eletrônico e colocada com a documentação pertinente à disposição dos conselheiros no sítio da SMA na internet com a mesma antecedência requerida para a convocação das reuniões. Parágrafo único - Mantém-se o envio postal através dos Correios apenas para os conselheiros que expressamente solicitarem. Artigo 20 - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá, antecipadamente, comunicar isto ao seu respectivo suplente. Artigo 21 - As ausências dos membros titulares ou, na ausência destes, as dos seus suplentes, convocados na forma deste Regimento, deverão ser justificadas por escrito até o início da reunião, salvo caso fortuito ou força maior, que deverão ser devidamente comunicados pelos conselheiros em até 5 (cinco) dias. Artigo 22 - A presença dos conselheiros, para efeito de conhecimento do número para abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva, assinada imediatamente antes do início da reunião. Artigo 23 - As reuniões serão abertas em primeira convocação com a presença mínima de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos conselheiros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, presente a maioria absoluta de seus membros. Artigo 24 - Verificada a presença de pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros do CONSEMA, o Presidente declarará aberta a reunião. § 1º - Caso não se atinja o quórum de $\frac{2}{3}$ (dois terços), aguardar-se-ão 30 (trinta) minutos e se fará a segunda convocação. § 2º - Se persistir a falta de quórum, o Presidente declarará o cancelamento da reunião. **DO EXPEDIENTE PRELIMINAR.** Artigo 25 - Abertos os trabalhos, será feita a leitura da ata da reunião anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação. § 1º - O Plenário poderá dispensar a leitura da ata. § 2º - O Conselheiro que pretender retificar a ata



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

enviará declaração escrita ao Secretário-Executivo, até 48 (quarenta e oito) horas após a sua aprovação, devendo a declaração ser inscrita na ata seguinte. § 3º - O Plenário deliberará sobre a procedência ou não da retificação apresentada pelo Conselheiro. § 4º - O Presidente e o Secretário-Executivo, em seguida à aprovação da ata, darão conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião. Artigo 26 - No final do Expediente Preliminar, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, durante 30 (trinta) minutos divididos entre os inscritos. DA ORDEM DO DIA. Artigo 27 - A Ordem do Dia consistirá na discussão e votação da matéria em pauta, na ordem estabelecida na convocatória. § 1º - O Presidente, autonomamente ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia. § 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da Ordem do Dia, poderá ser nela incluída por decisão do Plenário durante o Expediente Preliminar. § 3º - Caberá ao Secretário-Executivo anunciar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação. § 4º - A discussão ou votação de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento. § 5º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como sua respectiva duração, ficando assegurado o mínimo de duas intervenções de três minutos cada. DAS ATAS. Artigo 28 - De cada reunião do Plenário lavrar-se-á ata, assinada pelo Secretário-Executivo, que será lida e aprovada na reunião subsequente, observado o que facilita o § 1º do artigo 25. § 1º - A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum, e nela serão relacionados os nomes dos conselheiros presentes. § 2º - Cópia da ata será enviada ou disponibilizada por meio eletrônico para os conselheiros 8 (oito) dias antes da data fixada para a próxima reunião. Artigo 29 - Das atas constarão: I - data, local e hora da abertura da reunião; II - o nome dos conselheiros presentes; III - sumário do Expediente Preliminar, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas; IV - resumo das matérias incluídas na Ordem do Dia, com a indicação dos conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata; V - declaração de voto, se requerida; VI - deliberações do Plenário. DAS PROPOSIÇÕES. Artigo 30 - As proposições consistirão em toda matéria sujeita a deliberação, podendo constituir-se sob a forma de parecer, moção, emenda, ou indicação. Artigo 31 - As matérias para discussão e deliberação em plenário deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas à Secretaria Executiva até 15 (quinze) dias antes da próxima reunião, de acordo com o calendário anual estabelecido. DOS PARECERES. Artigo 32 - Parecer é o relatório preparado pelos órgãos e entidades do SEAQUA, nos termos da legislação em vigor. DAS MOÇÕES. Artigo 33 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando. Parágrafo único - As moções deverão ser redigidas, concluindo, necessariamente, pelo texto a ser apreciado pelo Plenário. DAS EMENDAS. Artigo 34 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra. § 1º - As emendas poderão ser aditivas, supressivas ou modificativas. § 2º - Somente serão aceitas emendas que tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal. DAS INDICAÇÕES. Artigo 35 - Indicação é a proposição em que o Presidente, o(s) Conselheiro(s), uma Comissão Temática ou Câmara Regional sugerem a manifestação do Plenário acerca de um determinado assunto, visando a elaboração de deliberações específicas. DA DISCUSSÃO. Artigo 36 - A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate das matérias apresentadas. Artigo 37 - O Conselheiro só poderá usar da palavra nos expressos termos deste Regimento: a) para apresentar



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

proposições, requerimentos e comunicações; b) para manifestar-se sobre a matéria em debate; c) para apresentar questões de ordem; d) para explicação pessoal, quando citado durante os debates. Artigo 38 - Aparte é a intervenção concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate. § 1º - O aparte, que deverá ser breve, só será permitido se o consentir o orador. § 2º - Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, bem como nos encaminhamentos de votação e nas questões de ordem. DA VOTAÇÃO. Artigo 39 - Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação. Artigo 40 - A votação será em regra simbólica, podendo também ser nominal, quando, a requerimento de qualquer Conselheiro, assim deliberar o Plenário. § 1º - Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamado, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do Plenário. § 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto. Artigo 41 - As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos membros presentes no Plenário. Parágrafo único - O Conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido. DAS QUESTÕES DE ORDEM. Artigo 42 - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, relacionada com a discussão da matéria, será considerada Questão de Ordem. Parágrafo único - As Questões de Ordem devem ser breves, formuladas com clareza, e com a indicação precisa do ponto que se pretende elucidar. DAS DECISÕES. Artigo 43 - As manifestações do Conselho serão tomadas sob a forma de: a) deliberações, quando se trata de assunto de sua competência legal, obedecidas as disposições do parágrafo 2º do artigo 12; b) moções, obedecidas as disposições do artigo 33 e seu parágrafo único. Artigo 44 - As deliberações e moções serão datadas e numeradas anualmente em ordens distintas, cabendo ao Secretário-Executivo corrigi-las, ordená-las e indexá-las. Artigo 45 - As deliberações e moções do Conselho figurarão obrigatoriamente no texto da ata e serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado. DAS COMISSÕES TEMÁTICAS Artigo 46 - As Comissões Temáticas constituem órgãos auxiliares do Plenário e terão sua composição e atribuições específicas definidas no ato de sua criação. Artigo 47 - Cabe às Comissões Temáticas, de modo geral: I - analisar, antes de qualquer deliberação do Plenário, normas e medidas destinadas à gestão da qualidade do meio ambiente; II - acompanhar, por delegação do Plenário, o desenvolvimento de atividades e projetos relacionados com o meio ambiente; III - executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Plenário. Artigo 48 - As Comissões Temáticas serão criadas ou extintas por deliberação específica, mediante proposta do Secretário do Meio Ambiente, e serão integradas por número variável de membros do Plenário do CONSEMA, obedecendo-se a representação do Plenário. Parágrafo Único – A composição das Comissões Temáticas poderá ser alterada por deliberação específica do Plenário, sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo. Artigo 49 - São membros efetivos das Comissões Temáticas os conselheiros titulares do CONSEMA e seus respectivos suplentes. Artigo 50 - Os membros efetivos das Comissões Temáticas poderão indicar representantes, comunicando-se tal fato, previamente e por escrito, à Secretaria Executiva do CONSEMA. Parágrafo único - Os representantes atuarão em nome e sob a responsabilidade do membro efetivo. Artigo 51 - As Comissões Temáticas serão presididas por um membro efetivo, eleito dentre seus pares, com a atribuição de coordenar as reuniões e zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos. Parágrafo único - O Presidente da Comissão Temática não poderá ser substituído senão pelo seu suplente efetivo. Artigo 52 - De cada reunião das Comissões Temáticas será lavrada ata sucinta, a ser aprovada na reunião subsequente, na qual deverão constar obrigatoriamente as decisões tomadas. Parágrafo único - Um dos participantes da reunião será escolhido para elaborar a ata referida no “caput”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

deste artigo. Artigo 53 - As Comissões Temáticas elegerão um relator para cada matéria, responsável pela elaboração do relatório específico a ser submetido à apreciação dos seus membros. Artigo 54 - O Relatório Final de matéria analisada pela Comissão Temática, depois de aprovado pela maioria de seus membros efetivos, será submetido ao Plenário para apreciação, devendo mencionar as eventuais divergências. § 1º - O Relatório Final será apresentado ao Plenário pelo respectivo relator da matéria. § 2º - O Relatório Final que contiver proposta de deliberação normativa será submetido à Consultoria Jurídica da Pasta, antes de ser apreciado pelo Plenário. Artigo 55 - As decisões parciais das Comissões Temáticas, salvo disposição em contrário, serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião. Artigo 56 - Verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Comissão no horário estabelecido, será aberta a reunião. § 1º - Caso não esteja presente a maioria absoluta dos membros da Comissão, serão aguardados 15 (quinze) minutos, e a reunião poderá realizar-se com qualquer número de participantes, desde que não inferior a três, exceção feita àquelas convocadas para votar relatórios a serem encaminhados ao Plenário. § 2º - Não se conseguindo o quórum previsto no “caput” deste artigo em 2 (duas) reuniões especificamente convocadas para se votar o relatório final de determinada matéria, este será inserido na pauta do Plenário, sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo 54. Artigo 57 - Os conselheiros que não integrem uma determinada Comissão Temática poderão participar de suas reuniões, sem direito a voto. Artigo 58 - Se entender necessário para o esclarecimento da matéria, o Secretário-Executivo do CONSEMA ou qualquer integrante da Comissão Temática, por intermédio do primeiro, poderá convidar outros conselheiros, que terão direito à voz, mas não a voto. Artigo 59 - As Comissões Temáticas poderão convidar técnicos especializados para oferecerem subsídios e assessoria, desde que aceitos pela maioria dos membros presentes à reunião em que essa questão for discutida, devendo este fato ser comunicado à Secretaria Executiva do Consema. Artigo 60 - Ao membro efetivo das Comissões Temáticas que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, sem ter indicado oficialmente seu representante ou justificado sua ausência, será aplicado o disposto no § 6º do artigo 14. Artigo 61 - A Secretaria Executiva do CONSEMA prestará todo o apoio técnico e operacional às atividades das Comissões Temáticas, incumbindo-se, inclusive, da formalização dos seus atos e da expedição da correspondência necessária. DAS CÂMARAS REGIONAIS. Artigo 62 - As Câmaras Regionais constituem órgãos colegiados consultivos encarregados da discussão e da elaboração de normas e de políticas ambientais de suas respectivas áreas territoriais de competência, a serem apreciadas pelas Comissões Temáticas ou pelo Plenário, visando atender às peculiaridades locais ou regionais. § 1º - As Câmaras Regionais serão instaladas em regiões do Estado que compreendam uma ou mais Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHIs. § 2º - As Câmaras Regionais serão criadas e extintas pelo Plenário do CONSEMA, mediante proposta do Secretário do Meio Ambiente. § 3º - As Câmaras Regionais serão compostas paritariamente por representantes de órgãos e entidades do setor público e da sociedade civil de suas respectivas regiões. § 4º - A deliberação que criar a Câmara Regional fixará o número de seus representantes e estabelecerá quantos e quais deles serão oriundos de órgãos ou entidades governamentais e quantos, de entidades não governamentais, podendo os titulares e suplentes serem oriundos de órgãos e entidades diferentes. § 5º - Os chefes dos órgãos e das entidades que tiverem assento na Câmara Regional indicarão oficialmente seus representantes, titulares e suplentes. § 6º - Os membros das Câmaras Regionais serão nomeados pelo Presidente do CONSEMA. § 7º - O mandato dos membros das Câmaras Regionais será de dois anos, permitida uma recondução. Artigo 63 - As Câmaras Regionais se reunirão ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente por solicitação de seu Presidente ou por solicitação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

da maioria de seus membros. Artigo 64 – O Secretário-Executivo do CONSEMA convocará as reuniões das Câmaras Regionais a pedido do seu respectivo presidente, obedecendo-se o mesmo prazo e a mesma forma previstos para a convocação do Plenário. Artigo 65 - São membros efetivos das Câmaras Regionais os titulares e respectivos suplentes nomeados na forma do parágrafo 7º do artigo 62. Artigo 66 - A Câmara Regional será presidida por um membro efetivo, eleito dentre seus pares, com a atribuição de coordenar as reuniões e zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos. Parágrafo único - O Presidente da Câmara Regional não poderá ser substituído senão pelo seu suplente. Artigo 67 - Verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara no horário estabelecido, será aberta a reunião. Parágrafo único - Caso não esteja presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, serão aguardados 15 (quinze) minutos e a reunião poderá realizar-se com qualquer número de participantes, desde que não inferior a um terço dos seus membros, exceção feita àquelas convocadas para votar relatórios a serem encaminhados ao Plenário. Artigo 68 - De cada reunião da Câmara Regional será lavrada ata sucinta, a ser aprovada na reunião subsequente, na qual deverão constar obrigatoriamente as decisões tomadas. Parágrafo único - Um dos participantes da reunião será escolhido para elaborar a ata referida no “caput” deste artigo. Artigo 69 - As Câmaras Regionais elegerão um relator para cada matéria, responsável pela elaboração do relatório específico a ser submetido à apreciação dos seus membros. Artigo 70 - O Relatório Final de matéria analisada pela Câmara Regional, aprovado pelos seus membros, será encaminhado à Secretaria Executiva do Conselho, para ser analisado pela Comissão Temática respectiva e submetido, na forma deste Regimento, à apreciação do Plenário. Parágrafo único - Não se conseguindo o quórum previsto no “caput” do artigo 67 em duas reuniões especificamente convocadas para se votar o relatório final de determinada matéria, este será encaminhado diretamente à Secretaria Executiva do Conselho, para fazê-lo tramitar na Comissão Temática específica e no Plenário, na forma deste Regimento. Artigo 71 - As Câmaras Regionais poderão convidar técnicos especializados para oferecer subsídios e assessoria, desde que aceitos pela maioria. Artigo 72 - Ao membro efetivo das Câmaras Regionais que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, sem justificativa, será aplicado o disposto no § 6º do artigo 14. Artigo 73 - A Secretaria Executiva do CONSEMA coordenará a organização e acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos e das atividades das Câmaras Regionais. Artigo 74 - As unidades do SEAQUA localizadas no município sede da Câmara Regional darão todo o suporte necessário ao funcionamento da respectiva Câmara, sem prejuízo da colaboração dos municípios que a integrem. **DO REGIMENTO INTERNO.** Artigo 75 - O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Plenário do CONSEMA, mediante a apresentação de proposta de Deliberação que o altere ou reforme, assinada por, no mínimo, 3 (três) conselheiros. Parágrafo único - Apresentada a proposta de deliberação para alterar o Regimento, esta será distribuída aos conselheiros para exame e proposição de emendas, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetida ao Plenário. **DISPOSIÇÕES FINAIS.** Artigo 76 - A Secretaria do Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados. Artigo 77 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, no âmbito de suas atribuições regimentais, podendo para tanto ouvir o Plenário”. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos dessa reunião. Eu, Germano Seara Filho, lavrei e assino a presente ata.